



2

ESCRITURAÇÃO, DEPÓSITO
CENTRALIZADO E CUSTÓDIA DE AÇÕES

Comissão de Valores Mobiliários

**ESCRITURAÇÃO, DEPÓSITO
CENTRALIZADO E CUSTÓDIA
DE AÇÕES**

2ª edição

**Rio de Janeiro
Comissão de Valores Mobiliários
2020**

Comissão de Valores Mobiliários

Presidente

Marcelo Santos Barbosa

Diretores

Flávia Martins Sant'Anna Perlingeiro

Gustavo Machado Gonzalez

Henrique Balduino Machado Moreira

Superintendente Geral

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores

José Alexandre Cavalcanti Vasco

Coordenadora de Educação Financeira

Eloisa de Almeida Pinto

Analista da Divisão de Educação Financeira

Júlio César Dahbar

Diagramação

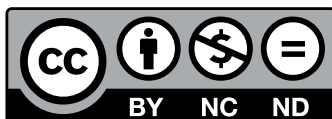
Thiago Guimarães da Silva

Versão digital disponível em: www.investidor.gov.br

© 2020 – Comissão de Valores Mobiliários

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Este caderno é distribuído nos termos da licença Creative Commons Atribuição – Uso não comercial – Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brasil. Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter prévia autorização por escrito da Comissão de Valores Mobiliários.



Escrituração, Depósito Centralizado e Custódia de Ações /Comissão de Valores Mobiliários. 2.ed. rev.e atual. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2020. 30p. (Cadernos CVM, 2)

1.Escrituração. 2. Ações escriturais. 3. Depósito centralizado de valores mobiliários. 4. Custódia de ações. 5. Valores Mobiliários Escriturais. 6. Custódia de Ações. 7. Ofício Circular SMI nº 8/2019. I. Comissão de Valores Mobiliários.

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VEDADA A SUA COMERCIALIZAÇÃO

A versão eletrônica deste livro pode ser obtida gratuitamente em:
www.investidor.gov.br

Este caderno foi elaborado com finalidade educacional. Sua redação procura apresentar de forma didática os conceitos relacionados ao tema aqui abordado. Os exemplos utilizados e a menção a serviços ou produtos financeiros não significam recomendação de qualquer tipo de investimento.

As normas citadas neste caderno estão sujeitas a mudanças. Recomenda-se que o leitor procure sempre as versões mais atualizadas.

As opiniões, conceitos e conclusões existentes nesta publicação e de seus colaboradores não refletem, necessariamente, o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários.



o que você vai ver

| | | |
|---|--|----|
| 1 | Esse Caderno é para você? | 6 |
| 2 | <i>As antigas ações ao portador</i> | 8 |
| | Fique por dentro! Ações ao portador | 8 |
| 3 | Ações escriturais | 10 |
| 4 | Os prestadores de serviço de escrituração de ações | 11 |
| | Fique por dentro! O caso das teles | 13 |
| 5 | Depositário Central | 15 |
| | Fique por dentro! Canal Eletrônico do Investidor | 18 |
| | Fique por dentro! Ordem de transferência de ações | 18 |
| 6 | Custodiantes | 20 |
| | Fique por dentro! Solicitação de transferência de custódia | 23 |
| 7 | Dúvidas Frequentes | 25 |
| 8 | Canais de atendimento CVM | 30 |

Os serviços de escrituração, de depósito centralizado e de custódia de ações e outros valores mobiliários fazem parte da infraestrutura do mercado de capitais brasileiro que assegura aos emissores, investidores e intermediários a regular emissão, existência e titularidade dos ativos, além do exercício de direitos a eles inerentes, o que confere maior segurança aos participantes do mercado.

Essa estrutura se apoia em uma cadeia de obrigações e responsabilidades, que envolve: um escriturador, que mantém e controla, para o emissor, os registros escriturais de emissão e movimentação; um depositário central, que passa a deter a titularidade fiduciária dos ativos; além dos custodiantes, que se relacionam diretamente com os investidores.

Conhecer as características e o funcionamento desses três serviços é essencial para todos os investidores que negociam ou tenham a intenção de negociar ações, pois esclarecem dúvidas essenciais quanto à existência, à propriedade, às transferências e ao exercício de direitos relacionados a esses ativos.

Cabe esclarecer que, tendo em vista a multiplicidade de ativos financeiros e de formas de circulação e titularidade existentes, o foco deste Caderno será apresentar os serviços de custódia relacionados às ações escriturais negociadas em mercados organizados, embora alguns casos especiais sejam abordados, como o exemplo das ações ao portador. Além disso, embora o texto se refira na maior parte das vezes a ações, as características apresentadas podem representar também outros valores mobiliários, como as debêntures e as cotas de fundos imobiliários, quando negociadas em bolsa ou balcão organizado.

Por outro lado, há serviços de custódia relacionados a outros valores mobiliários, como por exemplo os fundos de investimentos abertos, assim como outros que não sejam objeto de oferta pública ou não negociados nos mercados organizados, que podem apresentar características específicas não tratadas neste material, embora alguns conceitos ainda sejam aplicáveis.

Para apresentar o tema, este Caderno irá inicialmente relembrar o caso das ações ao portador, apresentar o conceito de ações escriturais, para então detalhar as principais características relacionadas aos serviços de escrituração, de depósito centralizado e de custódia prestados aos investidores. Ao longo do material, as seções Fique por Dentro, destacadas, irão abordar temas de interesse do investidor a respeito de cada tópico. Na sequência serão respondidas algumas questões que podem representar dúvidas de muitos investidores. Por fim, são apresentados os principais canais de atendimento da CVM para recebimento de dúvidas, sugestões, reclamações ou denúncias dos investidores.

As antigas ações ao portador

2

No passado era comum que as ações fossem representadas por um certificado, um documento impresso que continha as informações essenciais da companhia e as características das ações que ele representava. Inicialmente, esses certificados podiam ser emitidos ao portador, o que significava dizer que quem quer que estivesse portando o documento, que tivesse a sua posse, era considerado o seu titular, para fins de negociação ou exercício de direitos.

No início da década de 90, no entanto, a emissão de novas ações ao portador passou a ser proibida. A Lei 8021/90, que alterou a Lei 6404/76, conhecida como lei das sociedades anônimas, ou Lei das S/As, passou a permitir apenas a emissão de ações nominativas, suprimindo a forma “ao portador”. Ou seja, a lei expressamente proibiu a emissão de novas ações ao portador.

FIQUE POR DENTRO - AÇÕES AO PORTADOR

Muito embora a Lei 8021/90 tenha impedido a emissão de novas ações ao portador, ela não revogou os títulos ao portador existentes à época, que precisariam ser convertidos em ações nominativas. No entanto, essa conversão dependia da iniciativa dos titulares, e, como muitos não fizeram, seja por descuido ou desinformação, muitas ações permaneceram na forma ao portador, e assim estão até os dias de hoje. A consequência é que muitas pessoas são acionistas e nem sabem, ou simplesmente esqueceram, e muitos certificados podem ter sido perdidos.

Além disso, a Lei 8021/90 também vedou o pagamento ou resgate de qualquer título ou aplicação, bem como dos seus rendimentos ou ganhos, a beneficiário não identificado, e passou a exigir que as operações com ações ao portador só pudessem ser realizadas se estivessem sob a custódia de instituição financeira ou bolsa de valores e com a identificação do vendedor e comprador. Interessante lembrar ainda que a lei das S/As estabelece que somente os titulares de ações nominativas endossáveis e escriturais poderão exercer o direito de voto.

Por essa razão, os investidores que estiverem de posse de certificado ao portador devem providenciar a sua conversão, para que possam negociá-los e usufruir de seus direitos. Para isso, o titular deve comparecer ao departamento de acionistas da companhia emissora dos títulos, atualizando sua posição acionária, de acordo com os procedimentos estabelecidos em cada caso.

Ações escriturais

3

Atualmente, embora a legislação ainda preveja a possibilidade de emissão de certificados nominativos, o mais comum é a emissão de ações escriturais, em que as companhias estabelecem que as ações de sua emissão sejam mantidas apenas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, em uma instituição devidamente autorizada a prestar esse tipo de serviço.



Os conceitos, características e procedimentos apresentados neste Caderno referem-se especialmente às ações e valores mobiliários escriturais

As contas abertas em nome dos investidores para controle escritural de ações e valores mobiliários é conhecida como Conta de Valores Mobiliários.

Nesse modelo, o controle da titularidade, das movimentações de compra, venda e transferências de propriedade, e do exercício de direitos, como o recebimento de dividendos e outros proventos, grupamentos e desdobramentos, são realizados em sistemas informatizados, em uma conta eletrônica individualizada, aberta em nome do investidor.



Embora as próprias companhias possam manter e controlar o livro de registro de ações nominativas, ainda que de forma eletrônica, na prática o mais comum é a escolha pela contratação dos serviços de escrituração.

4

Os prestadores de serviço de escrituração de ações

São os chamados eventos corporativos, que envolvem, o recebimento de proventos, como dividendos e bonificações, o grupamento ou desdobramento, e o exercício de outros direitos.

Os prestadores de serviço de escrituração são instituições financeiras contratadas pelos emissores para abrir e manter, de forma eletrônica, o livro de registro de valores mobiliários escriturais. Essas instituições controlam o registro das informações de titularidade, e tratam as instruções de movimentações recebidas do titular, como também os possíveis *eventos* incidentes sobre os valores mobiliários



A legislação brasileira estabelece que o serviço de escrituração de ações e de outros valores mobiliários, mantidos em contas de depósito, deve ser prestado por instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Essas instituições funcionam como um elo entre a companhia emissora dos títulos e os investidores ou o depositário central, conforme o caso, sendo responsáveis por:

- Abrir e manter, em sistemas informatizados, o livro de registro de acionistas;
- Registrar a titularidade dos valores mobiliários;

- Tratar as ordens de movimentações recebidas do titular, como a venda ou transferência das ações;
- Tratar os eventos incidentes sobre as ações.
- Realizar os procedimentos e registros necessários à aplicação do regime de depósito centralizado, quando for o caso.



A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista, nos livros eletrônicos da instituição depositária. Esse registro pode ser comprovado pelo extrato emitido pelo escriturador, que deve indicar a data de sua emissão, ou pela lista de investidores disponibilizada pelo escriturador ao emissor contratante, que deve indicar a data de sua emissão, refletindo a posição total de valores mobiliários naquela data e incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas em depositário central.

As instituições financeiras que realizam a escrituração de ações assumem obrigações perante as companhias emissoras e os investidores. Para os investidores, o escriturador deve disponibilizar e enviar, periodicamente, informações relativas à sua posição, como também sobre as movimentações ocorridas. Entre as principais obrigações com o investidor estão:

- Enviar, mensalmente, quando houver movimentação, o extrato da conta, ou sempre que solicitado, ao endereço do investidor, seja por carta ou meio eletrônico;

- Disponibilizar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, o saldo existente ao final do ano anterior; e
- Disponibilizar, sempre que solicitado, as informações relativas aos eventos corporativos incidentes.

Essas obrigações do escriturador perante os investidores, no entanto, só são exigidas nos casos em que as ações não forem objeto de depósito centralizado. Na prática, como boa parte das empresas possuem as suas ações negociadas em mercado de bolsa, o mais usual é que o relacionamento dos investidores ocorra com outros prestadores de serviço: os custodiantes, como será detalhado nos próximos tópicos.

FIQUE POR DENTRO! O CASO DAS TELES

As companhias estaduais de telecomunicações integrantes do sistema TELEBRÁS emitiram no passado planos de expansão que conferiam ao assinante da linha direito ao recebimento de ações. Entre janeiro de 1973 e dezembro de 1974, e após janeiro de 1996, eram emitidas, em contrapartida aos adquirentes das linhas telefônicas, ações das operadoras estaduais. Já entre 1975 e 1995, a emissão era de ações da própria controladora, a TELEBRÁS. A partir de janeiro de 1997, as aquisições de linhas telefônicas não conferiram mais o direito à subscrição de ações.

Existiu ainda a sistemática dos Programas Comunitários de Telefonia - P.C.T., que eventualmente geraram direito a ações das companhias de telecomunicações a partir da incorporação em 1995, aos patrimônios das Empresas do Sistema Telebrás, das plantas telefônicas implementadas por meio desse sistema.

As pessoas que adquiriram ações de emissão da TELEBRÁS em decorrência de compra de linha telefônica no âmbito desse Plano de Expansão da Telefonia, ao ocorrer a cisão da Companhia, em 1998, passaram a deter ações de diversas outras companhias de telecomunicações, as quais, no decorrer dos anos, foram sendo incorporadas por outras.

Atualmente, os acionistas da antiga TELEBRÁS podem deter ações de companhias como a OI S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM Participações S.A., Telebrás, Contax Participações S.A. Há ainda o caso da Claro, que incorporou a Embratel Participações S.A., e que, por ser uma companhia de capital fechado, não se encontra sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários e não pode ter os valores mobiliários de sua emissão negociados nos mercados de bolsa de valores ou de balcão.

Para atualizar a sua posição acionária, o acionista deverá procurar a instituição financeira que presta o serviço de escrituração de ações para essas companhias. Atualmente, na maior parte dos casos, esse serviço é realizado pelo Banco do Brasil, Bradesco ou Itaú. O acionista deverá se dirigir a uma das agências desses bancos, e procurar pelo serviço de escrituração de ações. Na hipótese de o investimento não ser localizado, o investidor poderá protocolar seu pedido por meio de uma correspondência ou entregando em qualquer agência, que encaminhará os documentos para o setor competente. Nesses casos, é recomendado que o contato seja documentado.

A única exceção é a empresa Claro, caso em que se recomenda entrar em contato diretamente com o departamento de acionistas da empresa.

O investidor que desejar negociar suas ações, deverá procurar uma sociedade corretora ou distribuidora de sua escolha e confiança, autorizada pela CVM, e seguir os procedimentos necessários para a transferência.

Cabe lembrar que o investidor sempre pode entrar em contato com a CVM, para dúvidas, denúncias ou reclamações, em quaisquer dos canais de atendimento listados ao final deste Caderno.

Depositário Central

5



O depósito centralizado é condição para a distribuição pública e para a negociação de valores mobiliários em mercados organizados de bolsa e balcão.

São considerados mercados organizados os mercados de bolsa de valores e de balcão organizado.

Para que as ações possam ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado elas devem ser objeto de depósito em instituição autorizada a prestar o serviço de depósito centralizado, o depositário central, que desempenha papel fundamental na estrutura e funcionamento do mercado relacionado à guarda, à garantia da existência e lastro dos ativos negociados, atuando para uma segura liquidação das operações, atuando em conjunto aos custodiantes e aos sistemas de negociação e de compensação dos *mercados organizados* dos quais participa.



O serviço de depósito centralizado de valores mobiliários deve ser prestado por pessoas jurídicas autorizadas pela CVM. Podem requerer autorização para a prestação desse serviço as pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de associação, que demonstrem dispor de condições financeiras, técnicas e operacionais, bem como de controles internos e segregação de atividades adequados e suficientes ao cumprimento das obrigações estabelecidas na regulamentação.

Nesse modelo, a quantidade de ações detida pelo investidor passível de negociação nos mercados organizados fica registrada, no livro de registro eletrônico controlado pelo escriturador, em nome do depositário central, em um modelo de titularidade fiduciária. O depositário central é que passa a controlar, também sob a forma de registros escriturais, a lista dos acionistas da parcela do capital que está sob sua titularidade fiduciária, em uma estrutura de contas individualizadas em nome dos investidores finais, e deve manter sistema centralizado de informações que permita a identificação do investidor e a atualização das suas informações cadastrais fornecidas pelo custodiante.

Essa identificação dos beneficiários finais no âmbito do depositário central é uma característica importante do sistema de custódia de ações do mercado brasileiro, em um modelo que, além de ser mais transparente, é também mais interessante do ponto de vista da administração de riscos.

Nesse modelo, os escrituradores passam a se relacionar diretamente com o depositário central, agora titular fiduciário dos valores mobiliários em seus livros de registro, e não com os investidores. O depositário central deve fornecer aos escrituradores a relação de valores mobiliários em depósito centralizado e seus respectivos titulares, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os investidores.



O depositário central deve adotar procedimentos para assegurar a conciliação diária das posições mantidas nas contas de depósito detidas pelos investidores com a posição mantida em sua titularidade fiduciária.

É também o depositário central que assume, perante os investidores, a responsabilidade pelo tratamento das movimentações e dos eventos corporativos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, sempre por intermédio dos custodiantes, como será abordado adiante.

Os prestadores de serviço de depósito centralizado também assumem obrigações relacionadas à divulgação de informações e devem disponibilizar ou enviar aos clientes, periodicamente ou quando solicitado, a posição consolidada, as movimentações e eventos ocorridos.

As informações podem ser disponibilizadas para consulta em sistema eletrônico com acesso restrito na internet, ou enviadas a endereço eletrônico ou endereço postal informado no cadastro, e devem ser disponibilizadas ou enviadas sempre que houver movimentação, até o décimo dia útil do mês seguinte, e até o final de fevereiro de cada ano, referente ao ano anterior.

FIQUE POR DENTRO! CANAL ELETRÔNICO DO INVESTIDOR

No mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado pela Central Depositária da B3 Brasil, Bolsa e Balcão, que disponibiliza aos investidores a plataforma Canal Eletrônico do Investidor, ou CEI. Por esse canal, os investidores podem consultar os extratos de posições e movimentações de suas aplicações e obter outras informações, como o seu portfólio de investimentos, rendimentos recebidos, histórico de negociações, aviso de transferências, entre outros. A plataforma oferece também ao investidor a possibilidade de receber e-mail sobre eventos e movimentações. O CEI pode ser acessado diretamente no site da B3.

FIQUE POR DENTRO! ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Há situações em que as ações podem estar em nome do próprio investidor na instituição escrituradora. Quando esse for o caso, e para que o investidor possa negociar as suas ações em bolsa (caso elas sejam admitidas à negociação em mercados organizados), é possível constituir o depósito centralizado com a transferência da titularidade fiduciária das ações.

A constituição do depósito centralizado em geral é solicitada pelo próprio custodiante que presta serviços ao investidor. Para isso, é preciso seguir os procedimentos indicados pelo custodiante escolhido, além das regras da Central Depositária da B3 e do escriturador das ações, mas de forma geral os investidores precisam seguir os seguintes passos:

Passo 1:

Escolher o custodiante/corretora, e abrir a sua conta, de acordo com os procedimentos informados pela instituição escolhida. Nesse processo, é importante considerar os custos, os serviços oferecidos, a qualidade e a confiabilidade das instituições. Lembre-se de que os prestadores de serviço de custódia devem ser autorizados pela CVM.

Passo 2:

Confirmar qual é a instituição escrituradora (veja Dúvidas Frequentes) que presta os serviços para a companhia emissora das ações e solicitar um extrato de posição de ações, para saber a quantidade exata que será objeto do depósito centralizado.

Passo 3:

Verificar se será necessária procuração, o que pode acontecer em situações específicas, ou apenas o formulário de transferência (passo 4). É importante o investidor se certificar do seu caso junto ao escriturador e ao custodiante escolhido.

Passo 4:

Preencher o formulário de ordem de transferência de ações, ou OTA, para cada ativo, e a procuração, quando for o caso. O próprio custodiante contratado pode disponibilizar os modelos ao investidor. É importante confirmar os dados cadastrados no escriturador, para que as informações preenchidas na OTA sejam iguais às existentes em seus sistemas.

Passo 5:

Organizar os documentos exigidos pelo custodiante, para a efetivação da transferência. É importante verificar também junto ao escriturador se há documentos adicionais exigidos.

Passo 6:

Enviar o formulário OTA preenchido, e a procuração, quando exigida, devidamente assinados, juntamente com todos os documentos, ao custodiante escolhido.



As características e procedimentos apresentados neste Caderno sobre os serviços de custódia referem-se principalmente aos serviços prestados aos investidores.

Embora o depositário central mantenha o controle individual das contas, no modelo de beneficiário final, a relação entre os investidores e a Central Depositária é apenas indireta. Na estrutura do mercado de capitais brasileiro, a intermediação entre os clientes finais e o depositário central é realizada pelos prestadores de serviço de custódia de valores mobiliários, ou custodiantes, que são autorizados a realizar todos os atos perante o depositário central, e assumem determinadas obrigações por força das regras e da regulamentação.



O serviço de custódia de valores mobiliários deve ser prestado por pessoas jurídicas autorizadas pela CVM. Podem requerer autorização para a prestação desse serviço os bancos comerciais, múltiplos ou de investimentos, caixas econômicas, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação e de depósito centralizado de valores mobiliários.

Os serviços prestados pelos custodiantes aos clientes incluem o controle e a conciliação diária das posições mantidas nas contas de custódia do investidor e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central.

Envolve ainda o tratamento dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários. Assim, por exemplo, quando uma companhia distribui dividendos, o investidor irá recebê-los diretamente em sua conta no custodiante.

Além disso, são os custodiantes que têm a capacidade para movimentar as ações, e outros valores mobiliários dos seus clientes. Qualquer ordem de venda, transferência, depósito ou retirada de ações da central depositária é realizada por intermédio do custodiante, a comando do seu cliente.

É também o custodiante que tem a responsabilidade de efetuar e manter o cadastro do investidor e providenciar as alterações solicitadas por seus clientes. O cadastro pode ser efetuado em sistema eletrônico e o custodiante deve mantê-lo atualizado inclusive junto ao sistema centralizado de informações mantido pelo depositário central.



Na prática, é comum que os serviços de custódia ao cliente final sejam prestados pelas próprias corretoras pelas quais os investidores realizam as suas negociações com valores mobiliários.

Os prestadores de serviço de custódia também assumem obrigações relacionadas à divulgação de informações e devem disponibilizar ou enviar aos seus clientes, periodicamente ou quando solicitado, a posição consolidada de sua conta de custódia, as movimentações e eventos ocorridos.

As informações podem ser disponibilizadas para consulta em sistema eletrônico com acesso restrito na internet, ou enviadas a endereço eletrônico ou endereço postal informado no cadastro, e devem ser disponibilizadas ou enviadas sempre que houver movimentação, até o décimo dia útil do mês seguinte, e até o final de fevereiro de cada ano, referente ao ano anterior.



É fundamental que os investidores mantenham o seu cadastro sempre atualizado em seu custodiante.

Os valores mobiliários de titularidade dos investidores são mantidos em contas individualizadas em seu nome, e não se confundem com outras contas ou posições de titularidade do custodiante. Essa é uma característica do mercado brasileiro, que confere mais transparência e segurança aos investidores. Mesmo nos casos em que é decretada a liquidação extrajudicial de uma corretora, que preste o serviço de custódia aos seus clientes, todos os ativos do investidor permanecerão em seu nome na Central Depositária. Nesses casos, ou sempre que for da vontade ou necessidade do investidor, é possível solicitar a transferência da custódia de seus valores mobiliários para outro custodiante devidamente autorizado a prestar esse serviço. Para isso, é preciso seguir os procedimentos indicados pelo custodiante escolhido, além das regras da Central Depositária da B3, mas de forma geral os investidores precisam seguir os seguintes passos:

Passo 1:

Escolher o novo custodiante/corretora, “Custodiante Destino”, e abrir a sua conta, de acordo com os procedimentos informados pela instituição escolhida. Nesse processo, é importante considerar os custos, os serviços oferecidos, a qualidade e a confiabilidade das instituições. Lembre-se de que os prestadores de serviço de custódia devem ser autorizados pela CVM.

Passo 2:

Preencher o formulário de solicitação de transferência de valores mobiliários, ou STVM. Em geral, o próprio “Custodiante Destino” escolhido disponibiliza o modelo ao investidor. Nesse formulário, o investidor deverá indicar quais valores mobiliários deseja transferir, o motivo da transferência, além de outras informações cadastrais e pessoais exigidas.

Passo 3:

Organizar os documentos exigidos pelo atual custodiante, “Custodiante Origem”, para a efetivação da transferência. Os custodiantes devem divulgar nas suas páginas na internet quais são os documentos exigidos para a realização da transferência para cada motivo, o que deve estar em linha com as melhores práticas em transferência de custódia trazidas pelo Ofício Circular SMI nº 08/19.


Passo 4:

O investidor deverá requerer ao Custodiante Origem a transferência de seus valores mobiliários para o Custodiante Destino. Para isso, precisará enviar a solicitação de transferência (STVM), devidamente assinada, juntamente com os documentos necessários. Cabe destacar que, conforme Ofício Circular SMI nº 8/19, a assinatura digital é aceita.

De acordo com a regulamentação da CVM, a transferência dos valores mobiliários deve obedecer a procedimentos razoáveis, tendo em vista as necessidades dos investidores e a segurança do processo, e deve ser efetuada em, no máximo, dois dias úteis contados do recebimento, pelo custodiante, do requerimento válido formulado pelo investidor. Para que a solicitação seja considerada válida, no entanto, é essencial que o investidor:

- Mantenha o seu cadastro sempre atualizado nos custodiantes;
- Esteja atento, ao preencher o formulário, à qualidade das informações prestadas, que precisam ser exatas;
- Organize e entregue os documentos solicitados, necessários para a realização do procedimento, conforme a lista exigida pelo custodiante para cada motivo de transferência.

A não conformidade das informações e documentos, entre outras situações, como débitos pendentes, valores mobiliários bloqueados por ordens judiciais, ou que esteja em curso ciclo de liquidação de operações, podem atrasar o processo. Ainda assim, o custodiante deve interagir de forma tempestiva com os investidores, pelos meios definidos em seu procedimento, a fim de sanar quaisquer dessas não conformidades.



O Ofício Circular SMI nº 08/2019 traz as melhores práticas a serem adotadas pelos custodiantes para a transferência de valores mobiliários.

Algumas dúvidas sobre a escrituração e a custódia de ações são comuns a muitos investidores.

A CVM contém a relação dos nomes dos acionistas de todas as companhias?

Não. Essa informação é detida pela própria companhia, ou pelo prestador de serviços de escrituração de ações que a companhia contratou.

Como saber qual é a instituição que presta serviço de escrituração de ações para uma determinada companhia?

Pode-se entrar em contato com a própria companhia, que mantém uma área de relações com investidores. Essas companhias possuem sites específicos para facilitar o acesso dos investidores a informações.

Pode-se também conseguir essa relação no site da CVM, na área de informações sobre companhias. Basta fazer uma consulta pelo nome da companhia sobre a qual se deseja obter a informação. Os dados do escriturador são informados no Formulário Cadastral, que pode ser acessado em Informações periódicas e eventuais.

As ações estão na bolsa de valores, na empresa ou na corretora com a qual opero?

Quando as ações são negociadas em bolsa de valores, elas são objeto de depósito na central depositária contratada pela bolsa para esse serviço. Atualmente quem presta esse serviço é a Central Depositária da B3. Nesse caso, a Central Depositária assume a titularidade fiduciária das ações nos controles do escriturador, mantém o controle individualizado em nome do beneficiário final dos ativos, e assume a responsabilidade de repassar os eventos corporativos ao investidor, por intermédio do custodiante. Veja neste caderno mais informações sobre Depositário Central e Custodiantes.

E se eu tiver problemas relacionados aos serviços de custódia, como uma movimentação ou posição erradas?

O investidor pode entrar em contato com o serviço de atendimento ou ouvidoria da sua corretora, para apresentar e tentar resolver o seu problema. A B3 também possui canal de atendimento disponível em seu site que pode ajudar nessa mediação.



Canais de atendimento da B3: http://www.b3.com.br/pt_br/canais-de-atendimento/

Não chegando a uma solução, o investidor pode acionar o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos da Bolsa (MRP), um instrumento de indenização que tem a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão dos participantes da B3, ou de seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de negociações realizadas na bolsa ou aos serviços de custódia, em hipóteses específicas.

O mecanismo assegura o ressarcimento de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ocorrência, e pode ser acionado por qualquer investidor, independentemente de seu grau de qualificação, mas só pode ser acionado em hipóteses específicas, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade (princípios básicos de acesso), e acordo com regras e procedimentos próprios.

Para saber mais sobre o MRP, as hipóteses de incidência, requisitos de admissibilidade e procedimentos, leia o Caderno CVM nº 13 – Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, disponível no [Portal do Investidor](#).

Tenho ações antigas registradas em meu nome no livro do escriturador. Posso negociá-las em bolsa de valores?

Para isso é preciso que as ações da companhia sejam admitidas e negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Além disso, para que as ações possam ser negociadas nos mercados organizados, elas devem ser objeto de depósito na Central Depositária. Portanto, o investidor precisará constituir o depósito centralizado de suas ações, conforme o procedimento apresentado na seção Fique por Dentro! Ordem de transferência de ações.

Se as ações não forem admitidas à negociação em mercados organizados, então elas não poderão ser negociadas em bolsa.

Posso negociar ações escriturais fora de bolsa?

Em primeiro lugar, lembre-se de que somente instituições autorizadas podem intermediar negócios no mercado de valores mobiliários.

Caso as ações estejam depositadas em central depositária, elas somente são negociadas em mercados organizados de bolsa e balcão. Para realizar uma negociação privada, deve-se solicitar a retirada das ações da central depositária, o que pode ser feito por intermédio do custodiante. Nesse caso, o nome do titular passará a constar diretamente nos registros do escriturador, e as ações poderão ser negociadas.

É muito importante estar atento, no entanto, em negociações privadas, para a procedência do ativo. É preciso checar, junto ao escriturador, se os ativos realmente existem e se o ofertante é de fato o seu titular. Além disso, é preciso cuidar para que todos os documentos necessários à transferência estejam em ordem, antes de qualquer pagamento ser realizado.

Além disso, nas negociações privadas, a responsabilidade pela entrega e pagamento é das partes envolvidas, e o investidor não tem as garantias disponíveis nas negociações realizadas em bolsa.

Para outras dúvidas, ou reclamações e denúncias, o investidor sempre pode acessar os canais de atendimento da CVM, disponíveis ao final deste Caderno.

Para consultas, reclamações e sugestões, utilize os canais abaixo:

• ***Atendimento via Internet:***

O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) funciona como a interface entre o investidor e a CVM. Trata-se de formulário eletrônico para cadastramento de consultas, reclamações, denúncias e outras demandas para a Autarquia, relativas ao mercado de valores mobiliários.

Acesse em: www.cvm.gov.br > Atendimento.

• ***Atendimento Telefônico:***

Consulte o número em www.cvm.gov.br > Atendimento.

• ***Atendimento por Carta e Pessoalmente:***

Superintendência de Proteção e Orientação
aos Investidores:

- RJ: Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar - CEP 20050-901

- SP: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar - CEP 01333-010



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores

www.cvm.gov.br

www.investidor.gov.br

RIO DE JANEIRO

R. Sete de Setembro,
111 - 3º andar
20050-901
Rio de Janeiro/RJ
(21) 3554-8686

SÃO PAULO

R. Cincinato Braga,
340 - 2º andar
01333-010
São Paulo/SP
(11) 2146-2000

BRASÍLIA

SCN Quadra 02 - Bl. A
Ed. Corp. Financial Center
4º Andar - Módulo 404
70712-900 - Brasília/DF
(61) 3327-2031



2

ESCRITURAÇÃO, DEPÓSITO CENTRALIZADO E CUSTÓDIA DE AÇÕES

-  www.cvm.gov.br
-  www.investidor.gov.br
-  cursos.cvm.gov.br
-  pensologoinvisto.cvm.gov.br
-  CVM Educacional
-  CVM Educacional
-  CVM Educacional
-  CVM Educacional
-  [company/CVM](https://www.linkedin.com/company/CVM)

